



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

Edital PROEX/Fluxo Contínuo 2018

Cadastramento de Ações de Extensão, Arte e Cultura – Fluxo Contínuo

A Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (UNILAB), tendo em vista o disposto na Resolução CONSUP/UNILAB Nº 02/2011, que dispõe sobre o regime de trabalho do Magistério Superior da UNILAB; na Resolução Normativa de Extensão Nº 27/2011 e na Portaria GR Nº 047, de 14 de janeiro de 2015, torna público que está aberto o período de cadastramento de Ações de Extensão, Arte e Cultura, nos termos estabelecidos no presente edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Cadastrar e registrar as Ações de Extensão, Arte e Cultura a serem executadas na UNILAB, tornando-os oficializados institucionalmente.

2. DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

2.1. As Ações de Extensão poderão envolver a comunidade interna (discentes, docentes e técnico-administrativos) e externa, desenvolvendo-se preferencialmente de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar e em consonância com a missão e os objetivos da Unilab, sob a forma de:

I. Programa: é o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços). Cada programa deverá vincular, no mínimo, 2 (duas) ações de Extensão, sendo pelo menos 1(um) projeto e ter duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses;

II. Projeto: é a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e duração de 12 meses;

III. Curso: é a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

IV. Evento: é a ação de Extensão caracterizada pela apresentação e/ou exibição pública, livre ou com

clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade e podem ser desenvolvidos sob a forma de Congresso, Seminário, Ciclo de Debates, Exposição, Espetáculo, Evento Esportivo, Festival e Outros; conforme a Política Nacional de Extensão

V. Prestação de serviço: é a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

2.2. A Prestação de Serviço deve ser registrada como curso ou projeto caso ela seja oferecida como uma dessas referidas modalidades.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. Este edital tem vigência do dia 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2018.

4. DA SUBMISSÃO

4.1. Podem submeter atividades de extensão para avaliação e cadastro, nos termos do presente edital:

I. Docente integrante da carreira do Magistério Superior da Unilab;

II. Docente visitante, substituto ou temporário e pesquisador visitante, cedido ou bolsista de Desenvolvimento Científico Regional – DCR – na vigência do contrato institucional com a Unilab;

III. Servidor técnico-administrativo em educação, da Unilab, com formação superior completa, desde que a ação esteja de acordo com a função ou cargo exercido na Instituição;

4.2. Professores e servidores Técnicos Administrativos em Educação, coordenadores ou colaboradores de Ações de Extensão devem ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes e, preferencialmente, experiência em projetos de extensão.

4.3. São de exclusiva responsabilidade de cada coordenador adotar e comprovar ter tomado todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

5. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deve ser encaminhada, exclusivamente pelo coordenador, à PROEX via e-mail institucional fluxocontinuo@unilab.edu.br, em mensagem intitulada “Cadastro de ação de Extensão 2018”.

5.2. A Ação de Extensão deverá ser enviada (em formato PDF), em formulário disponibilizado pela

PROEX no link: <http://www.unilab.edu.br/formularios-proex/> com todos os itens devidamente preenchidos.

6. DO CADASTRAMENTO

6.1. As propostas serão analisadas pela Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura - CAPEAC e os resultados serão comunicados pela PROEX aos Coordenadores, via e-mail institucional (fluxocontinuo@unilab.edu.br), nos casos de:

- I.** Aprovação – cadastramento da ação;
- II.** Aprovação com ajustes – o proponente deverá reenviar a proposta com as devidas correções para reavaliação da CAPEAC;
- III.** Reprovação – a proposta será devolvida e não poderá ser cadastrada.

7. DAS FUNÇÕES DO COORDENADOR

7.1. O coordenador deverá entregar à PROEX, via e-mail institucional (fluxocontinuo@unilab.edu.br), relatório das Ações de Extensão nos seguintes estágios das atividades:

- I.** Na metade da vigência do Programa/Projeto - entrega de relatório Parcial;
- II.** Ao término da vigência do Programa/Projeto - entrega de relatório final;
- III.** Ao término do curso, do evento ou da prestação de serviço realizada;

7.2. Em caso de necessidade de prorrogação do cronograma original, o coordenador deverá encaminhar o relatório com resultados parciais, justificativas e o novo cronograma seguindo o mesmo trâmite original, desde que não ultrapasse a vigência de dois anos para programa.

7.2. Informar a Proex a forma ou método de seleção dos estudantes voluntários.

7.3. Apresentar os resultados das atividades realizadas no Encontro de Extensão da Unilab.

8. DOS VOLUNTÁRIOS

8.1. As propostas de ações nas modalidades de Projeto e Programa poderão indicar até 3 (três) discentes voluntários, de acordo com os seguintes requisitos:

- I.** Estar matriculado regularmente em curso de graduação da Unilab;
- II.** Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou maior a 7,0 (sete);
- III.** Ser apresentado pelo coordenador como candidato em apenas um único projeto deste edital;
- IV.** Não possuir pendências na apresentação de relatórios de programas/projetos anteriormente desenvolvidos ou projetos em desenvolvimento na Universidade;

V. Ter carga horária disponível mínima de 12 (doze) e máxima de 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto nas normas da Resolução CONSUP/UNILAB, nº 12/2011 que dispõe sobre o Programa Integrado de Bolsas (PIB) da UNILAB;

VI. Ao integrar o programa/projeto, concordar com os deslocamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades presentes no termo de compromisso (ver site: www.unilab.edu.br/pro-reitoria-de-extensao-arte-e-cultura);

8.2. Os estudantes extensionistas selecionados, pelos coordenadores, deverão ser cadastrados na PROEX, de acordo com a lista de documentos abaixo:

I. Formulário de Cadastramento de Bolsista/Voluntário;

II. Declaração de Disponibilidade de Carga Horária;

III. Termo de Compromisso da Ação de Extensão;

IV. Atestado de matrícula e histórico;

V. Registro de Seleção de Bolsista/Voluntário.

8.3. Os Documentos citados nos itens I a V estão disponíveis no link: <http://www.unilab.edu.br/formularios-proex/> e devem ser encaminhados para o e-mail institucional: fluxocontinuo@unilab.edu.br com o título “Indicação de voluntário(s)”.

8.4. Para fins de controle das atividades mensais e certificação das horas trabalhadas pelos voluntários, é obrigatória:

I. A entrega do relatório de Atividades Mensais dos voluntários, após assinado pelo estudante e pelo (a) coordenador (a) ou, se for o caso, vice-coordenador (a) da proposta, devendo ser digitalizado e enviado à PROEX via e-mail institucional (fluxocontinuo@unilab.edu.br), com o título “Frequência Mensal”, até o dia 23 (vinte e três) de cada mês.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PROEX e CAPEAC.

Redenção/CE, 09 de janeiro de 2018

Marilene Alves da Silva
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura, em exercício